



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 003/2019

Súmula: Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública municipal e autárquica, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o uso de veículos oficiais, pertencentes à frota municipal,:

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e tendo em vista responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o Patrimônio Público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito, ficam obrigados os condutores de máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral do Poder Executivo, a adoção dos procedimentos constantes desta Lei na prática de suas atividades.

Art. 3º Para fins desta lei considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral, e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais.

Parágrafo Único: Todas as máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral, pertencentes a frota do Poder Público Municipal, deverão ser devidamente identificados com a afixação de adesivos ou pintura do Brasão do Município de Nova Santa Bárbara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, ou da respectiva aquisição do bem.

Art. 4º Toda a frota municipal é de patrimônio público, somente podendo ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares, salvo aqueles autorizados em lei.

Art. 5º - É vedado:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

do motorista, com RG e CPF; e III - origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens, quantidade abastecida e placa do veículo.

Art. 7º - Nenhum dos componentes da frota municipal poderá deslocar-se sem diário de bordo e sem o perfeito funcionamento do tacógrafo, hodômetro ou horímetro.

Art. 8º - Os dados preenchidos no Diário de Bordo deverão ser confrontados mensalmente com o constante no tacógrafo, hodômetro ou horímetro. —

Art. 9º Em caso de sinistro ocorrido e decorrência do uso dos veículos, caminhões, equipamentos e maquinários da frota, será obrigatoriamente instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade;

§ 1º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor ou chefe imediato, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente ou dano, e indenizará o erário;

Art. 10º - Fica autorizado o Executivo Municipal expedir Decreto com normas complementares ao disposto neste Projeto de Lei, dispondo sobre situações específicas e excepcionais.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de maio de 2019.



Carlos Dalberto Delmonico
Presidente



Aparecido Tintino da Silva
Vice-Presidente



James Augusto Noeko de Almeida
1º Secretário



Clodoaldo silvestre
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

I - o uso de veículos oficiais, pertencentes à frota municipal, para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento às unidades escolares;

II - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

III - o uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento de diárias para este fim;

IV - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

V - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

VI - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto em casos excepcionais que deverão ser justificados e devidamente autorizados;

VII - A condução de qualquer veículo por pessoas não autorizadas.

VIII - Ceder à direção a terceiros.

IX - em qualquer atividade de caráter particular;

§ 1º Os veículos oficiais pertencentes à Frota do Município de Nova Santa Bárbara, deverão ser recolhidos ao pátio ou local apropriado, sempre às 17:00 horas, (final expediente), e retirados para uso apenas no dia seguinte às 8:00 horas da manhã, (início expediente) ou ainda, nos horários correspondentes a escala de serviços de setores distintos (Saúde e Educação e Segurança);

§ 2º Fica proibida a circulação ou uso dos veículos do município fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando também proibido a guarda de veículos em residências dos servidores municipais e agentes políticos;

Art. 6º - Na utilização de veículos da frota municipal, deverá ser confeccionado Diário de Bordo, onde deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do nome, com RG e CPF, vínculo e lotação do usuário; II - identificação



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora se apresenta para apreciação do Plenário, tem por objetivo a Regulamentação do Uso de Veículos pertencentes à frota municipal de Nova Santa Barbara.

É sabido que o Executivo Municipal tem tido inúmeros problemas com o uso de seus veículos, seja com relação ao uso em horários inapropriados, seja com relação ao uso sem a devida anotação de bordo.

Pensando na otimização e na legalidade é que entendemos não existir óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019.



Carlos Dalberto Delmonico
Presidente



Aparecido Tintino da Silva
Vice-Presidente



James Augusto Nocko de Almeida
1º Secretário



Clodoaldo silvestre
2º Secretário